



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Julho de 2010



Série

Número 60

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 741/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 123.729,59€.

Resolução n.º 742/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIASabadell, S.A., à liquidação do montante de 142.830,72€.

Resolução n.º 743/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de 1.360,09€.

Resolução n.º 744/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de 2.652,60€.

Resolução n.º 745/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, ao pagamento da importância de 1.424,47€.

Resolução n.º 746/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de 1.451,76€.

Resolução n.º 747/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de 3.716,26€.

Resolução n.º 748/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de 3.730,45€.

Resolução n.º 749/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de 2.755,07€.

Resolução n.º 750/2010

Determina que a prestação da taxa anual de funcionamento devida em Julho de 2010 pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial seja paga em duas sub-prestações, de igual montante, sendo uma em Julho de 2010 e a outra em Outubro do mesmo ano.

Resolução n.º 751/2010

Nomeia como segundo membro suplente a Dr.ª Emília de Fátima Fernandes Alves, Directora de Serviços de Difusão e Gestão de Informação.

Resolução n.º 752/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 226 da planta parcelar da obra de “ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar”.

Resolução n.º 753/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 1/1 da planta parcelar da obra de “construção da canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia e construção da Estrada Municipal”.

Resolução n.º 754/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16/BK da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 755/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 18, 23 e 26 da planta parcelar da obra de “construção da ER 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 756/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra de “repopoamento florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal”.

Resolução n.º 757/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 79/AL da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 758/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 127/5 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 759/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 294 da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central do Caniçal”.

Resolução n.º 760/2010

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, necessário para a “obra de canalização de um Ribeiro junto ao Caminho da Levada dos Tornos, freguesia do Monte” no município do Funchal.

Resolução n.º 761/2010

Revoga a Resolução n.º 279/2008, de 13 de Março.

Resolução n.º 762/2010

Declara não exercer o seu direito de preferência em relação à sobredita transmissão de acções a favor de Terceiro e respectiva cessão da posição contratual, nos termos do Contrato de Concessão.

Resolução n.º 763/2010

Adjudica a obra de “construção da Piscina anexa à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Camacha”, à empresa denominada Edimade - Edificadora da Madeira, S.A..

Resolução n.º 764/2010

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região, IP-RAM, para em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Madeira Andebol, SAD..

Resolução n.º 765/2010

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região, IP-RAM, para em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD..

Resolução n.º 766/2010

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece que a prescrição de medicamentos seja feita pela denominação comum internacional e aprova o modelo de receita médica.

Resolução n.º 767/2010

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., no âmbito específico de atribuição de apoios através do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID) à recuperação de habitações danificadas pelo Temporal.

Resolução n.º 768/2010

Autoriza a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 55.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz no montante de 22.950€.

Resolução n.º 769/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 741/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 123.729,59 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 3 de Julho de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de Julho de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 742/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 142.830,72Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 1 de Fevereiro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 28 de Julho de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 743/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 1.360,09€ (mil, trezentos e sessenta euros e nove centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 Julho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 744/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor de juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 2.652,60 € (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 745/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.424,47 € (mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 746/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.451,76 € (mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e setenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Julho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 747/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.716,26 € (três mil, setecentos e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 748/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.730,45 € (três mil, setecentos e trinta euros e quarenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 749/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.755,07 € (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 750/2010

Face aos constrangimentos resultantes da actual situação económica e financeira, o Governo Regional da Madeira tem tomado medidas de apoio às entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial.

Considerando que, através da Resolução n.º 1555/2009, de 30 de Dezembro, foi autorizado o pagamento, a título excepcional e tão-somente durante o ano de 2010, da taxa anual de funcionamento exigível àquelas entidades em duas prestações, sendo uma devida durante o mês de Janeiro e a segunda durante o mês de Julho do ano em causa.

Considerando que os efeitos da referida situação se têm feito sentir de uma forma acentuada;

Considerando que há, assim, conveniência em permitir o pagamento da mencionada segunda prestação em duas sub-prestações;

Considerando que foi ouvida a concessionária da administração e exploração da Zona Franca Industrial, a qual deu parecer favorável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu determinar que a prestação da taxa anual de funcionamento devida em Julho de 2010 pelas

entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial seja paga em duas sub-prestações, de igual montante, sendo uma em Julho de 2010 e a outra em Outubro do mesmo ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 751/2010

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística permite a indicação de dois membros suplentes para o Conselho Superior de Estatística.

Considerando que na Resolução n.º 686/2008, de 3 de Julho, apenas é indicado um membro suplente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu nomear como segundo membro suplente a Dr.ª Emília de Fátima Fernandes Alves, Directora de Serviços de Difusão e Gestão de Informação.

Resolução n.º 752/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a beneficiar”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução n.º 1606/2006, de 19 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.087,82€ (nove mil e oitenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 226 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Lopes de Jesus, Maria de Fátima de Jesus de Nóbrega, Laurinda de Jesus Nóbrega casada com Isidro Fernandes da Silva, Manuela de Jesus Nóbrega e Maria Jacinta de Jesus Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0036114542650, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 753/2010

Considerando a execução da obra de construção “da Canalização e Regularização da Ribeira de Santa Luzia e Construção da Estrada Municipal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 89.599,12 euros (oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e nove euros e doze cêntimos), a parcela de terreno número 1/1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Gonçalo Nuno Amador, Maria Isabel Rocha Machado Amador Trindade casada com António Jorge Mammerickx de Trindade, José Maria da Rocha Machado, Helena da Rocha Machado e Couto e Cláudia Amador Silva Miguel Rodrigues casada com Paulo Miguel Bettencourt França Rodrigues.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 754/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.568,86 euros (sete mil e quinhentos e sessenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 16/BK da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Manuel Lino Nunes casado com Ana Coromoto Rodrigues de Rodrigues Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 755/2010

Considerando a execução da obra de construção da “ ER 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 66.033,60 euros (sessenta e seis mil e trinta e três euros e sessenta cêntimos), as parcelas de terreno números 18, 23 e 26 da planta parcelar da obra em que são vendedores Albino de Agrela Paiva Abilheiro casado com Maria Gorete Rodrigues Ferreira, Natalie Anne de Agrela Abilheiro, Catherine Anne de Agrela Abilheiro e Mark José de Agrela Abilheiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 756/2010

Considerando a execução da obra de “Repovoamento Florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 1190/2008, de 17 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.010,00€ (vinte e seis mil e dez euros), a parcela de terreno número 23 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Helena da Rocha Machado Couto, Gonçalo Nuno Amador, Cláudia Amador Silva Miguel Rodrigues casada com Paulo Miguel Bettencourt França Rodrigues, Maria Isabel Rocha Machado Amador Trindade casada com António Jorge Mammerickx de Trindade, José Maria da Rocha Machado Amador.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 757/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.361,58 euros (dezoito mil e trezentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 79/AL da planta parcelar da obra, em que são expropriados Heliodoro Marques Gomes e mulher dona Ilda Maria Camacho da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 758/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 398/2009, de 02 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 70.711,11 euros (setenta mil e setecentos e onze euros e onze cêntimos), a parcela de terreno número 127/5 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Teresa Fernandes de Ornelas e Maria Nilza Ornelas Nunes casada com João Manuel de Azevedo.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 759/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça Central do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 282/2010, de 11 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 61.067,88 euros (sessenta e um mil e sessenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 294 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Idalina Maria Calaça Moniz e marido Manuel dos Santos Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 760/2010

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Canalização de um Ribeiro junto ao Caminho da Levada dos Tornos, freguesia do Monte.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo da citada Lei número dois barra dois mil e dez, permitindo à Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove do mesmo diploma.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II.

Considerando que as obras na referida parcela terão o seu início após a investidura administrativa na posse da parcela.

Considerando que a consagração da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nesta parcela torna-se urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões,

regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 150 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Canalização de um Ribeiro junto ao Caminho da Levada dos Tornos, freguesia do Monte” no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

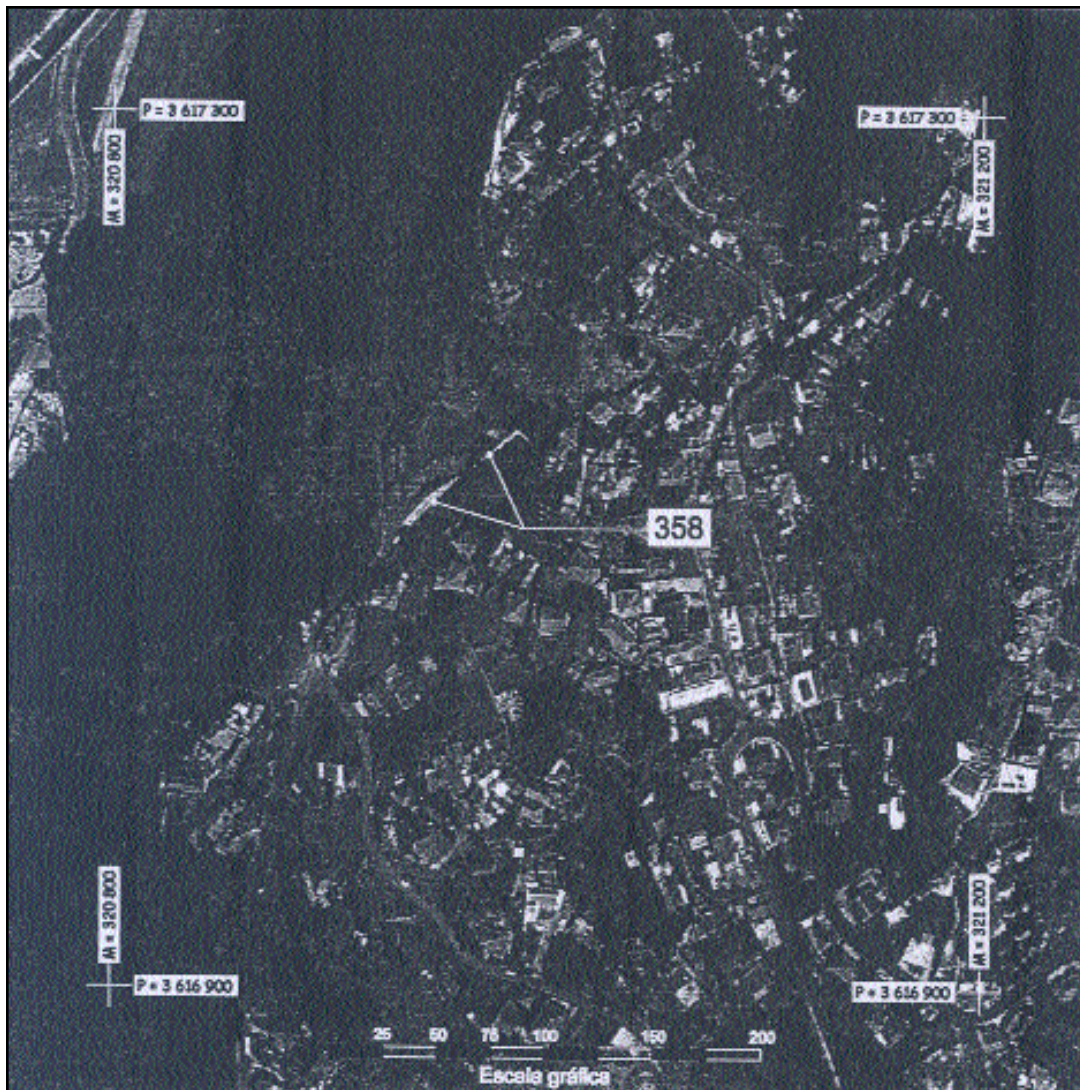
Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 760/2010, de 5 de Julho de 2010

Parcela	Artigo	Secção	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
358	358	J	António Óscar da Silva	Caminho da Levada dos Tornos	9050-474 Funchal	150,00
			João Tiago Ornelas da Silva	Halograden, 12, 43432		
			José Aniceto Ornelas da Silva	Rua Arco Carvalhão	1070-000 Lisboa	
			José Manuel Gomes da Silva	Caminho da Eira do Lombo	9050-468 Funchal	
			Maria de Fátima Gomes da Silva	Beco da Levada dos Tornos	9050-474 Funchal	
			Maria José Ermelinda de Ornelas	Caminho da Levada dos Tornos	9050-474 Funchal	
			Maria Manuela Gomes da Silva Gouveia	Caminho da Corujeira	9050-192 Funchal	
			Maria Mercês Gomes da Silva Alves	Avenida Abade de Baçal, Torre, São João		
Serafina Maria Gomes da Silva	Caminho da Levada dos Tornos	9050-474 Funchal				

Anexo II da Resolução n.º 760/2010, de 5 de Julho de 2010

**Resolução n.º 761/2010**

Considerando que através da Resolução n.º 279/2008, de 13 de Março, o Conselho de Governo aprovou a minuta de escritura de aquisição da parcela n.º 25 (Benfeitorias), necessária à obra de “ Construção da Variante à Vila da Calheta 2.ª Fase - Troço Arco da Calheta - Rotunda da Ladeira”;

Considerando que, posteriormente à referida resolução, foi possível aferir que a parcela em apreço abrangia dois prédios distintos pertencentes a proprietários distintos, tornando-se necessária a sua divisão em parcela n.º 25 A (Benfeitorias) e 25 B (Benfeitorias);

Considerando que, em virtude da necessária divisão da parcela em apreço, foi rectificada, através da Resolução n.º 628/2010, de 06 de Junho, a respectiva Declaração de Utilidade Pública;

Considerando que, através da resolução n.º 661/2010 e da resolução n.º 662/2010, ambas de 17 de Junho, foram aprovadas as minutas de escritura das referidas parcelas, sem

que, previamente, tenha sido revogada a Resolução n.º 279/2008, de 13 de Março.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 279/2008, de 13 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 762/2010

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a “VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, a Accionista “ESCONCESSÕES, S.G.P.S., S.A.” deu a conhecer a sua intenção de transmissão das 4.750 acções (correspondentes a 4,75%) que a mesma detém no capital social da referida Concessionária e consequente

cessão da respectiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo o Contrato de Financiamento e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da “MOTA ENGIL, Concessões de Transportes, S.G.P.S., S.A.” (“MECT”).

Considerando que, na aceção do Acordo de Accionistas, que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão, trata-se de uma transmissão de acções a favor de Terceiro a qual, nos termos da Cláusula 6.ª daquele Acordo, encontra-se sujeita a direito de preferência a exercer em primeiro lugar pela Região Autónoma da Madeira e, em segundo lugar, pelos demais Accionistas Privados.

Considerando que se impõe, assim e prioritariamente, que a Região Autónoma da Madeira declare se pretende ou não exercer o seu direito de preferência em relação à transmissão de acções supra descrita e consequente cessão da respectiva posição contratual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Accionista, o seguinte:

UM - Não exercer o seu direito de preferência em relação à sobredita transmissão de acções a favor de Terceiro e respectiva cessão da posição contratual, nos termos do Contrato de Concessão.

DOIS - Ao disposto no n.º 1 não é atribuído, pela Região Autónoma da Madeira, na qualidade, respectivamente, de accionista e concedente, qualquer carácter de anuência ou autorização à referida transmissão de acções, ficando o dever de pronúncia da Região, em ambas as qualidades, dependente da verificação e cumprimento de todos os procedimentos e reunião de documentos necessários para esse efeito, nos termos legalmente previstos e contratualmente exigidos no Contrato de Concessão e seus Anexos.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista e Concedente, praticar todos os actos, nomeadamente, no que concerne à instrução dos documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 763/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, tendo presente os relatórios da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Piscina anexa à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Camacha”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Edimade - Edificadora da Madeira, S.A., pelo montante de € 2.645.226,30 - dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e seis euros e trinta cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 764/2010

Considerando que o “Madeira Andebol S.A.D.” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu, mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Madeira Andebol S.A.D.”, que terá lugar no dia 16 de Julho de 2010, pelas 17h00 horas, na sua sede, à Rua dos Aranhas, n.º 53, 2.º, sala G, Funchal ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 765/2010

Considerando que o “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu mandar a Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD”, que terá lugar no próximo dia 19 de Julho de 2010, pelas 18h00 horas, na sua sede social, à Rua do Curaçau, Pavilhão do Clube Amigos do Basquete, Bairro da Nazaré, freguesia de São Martinho, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 766/2010

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece que a prescrição de medicamentos é feita pela denominação comum internacional e aprova o modelo de receita médica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 767/2010

Considerando que a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, (Lei de Meios), estabelece que os apoios nacionais à reconstrução e recuperação das habitações atingidas pelo Temporal de 20 de Fevereiro se processam no âmbito do

Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 54/2007, de 12 de Março;

Considerando, por outro lado, que importa articular os procedimentos do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID) com os do PROHABITA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., no âmbito específico de atribuição de apoios através do programa PRID à recuperação de habitações danificadas pelo Temporal, a considerar, para efeitos de cálculo do Rendimento Anual Bruto Corrigido das famílias beneficiárias, o maior dos seguintes valores:
 - a) O que resultar da aplicação do n.º 1 da Resolução n.º 500/2010, de 6 de Maio;
 - b) O que resultar da aplicação dos procedimentos do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA).
2. Os valores para reabilitação de habitações afectadas pela intempérie a disponibilizar através do PRID, e desde que em articulação com os apoios aprovados pela Lei de Meios, podem ser majorados até 100% do limite máximo do programa, por família e por imóvel, desde que o Rendimento Anual Bruto Corrigido do agregado familiar, calculado nos termos do PROHABITA, seja inferior a 3 Retribuições Mínimas Nacionais Anuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 768/2010

Considerando a Portaria n.º 43/2010, de 30 de Junho que aprovou o regulamento de atribuição de prémios em eventos de promoção e divulgação de produtos do sector agro-pecuário, animais e desenvolvimento rural;

Considerando que se realiza de 9 a 11 de Julho a 55.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz e que este evento é um incentivo à divulgação dos produtos agro-pecuários assim como no desenvolvimento rural, agrícola, pecuário e económico da Região;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo à produção, criatividade, inovação, promoção e divulgação do sector agro-alimentar e do desenvolvimento rural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 43/2010, de 30 de Junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 55.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz no montante de 22.950€ (vinte e dois mil novecentos e cinquenta euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
- 2 - Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 40, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.02 e 04.08.02.

Anexo I da Resolução n.º 768/2010, de 5 de Julho

1 - Prémio de presença a) Jovens agricultores:

Nome	NIF	Valor
César dos Santos Gerardo de Andrade	191863408	200 €
Celina Domingos dos Santos	183554566	200 €
João Avelino Alves Vieira	166755591	200 €
Maria de Fátima de Freitas Ferreira	198917457	200 €
Inês Fernandes Sargo Aguiar	211873390	200 €
Paulo Alexandre Gonçalves Aguiar	203791339	200 €
Maria José Gouveia de Sousa Lucas	212260987	200 €
Bruno Miguel de Sousa Pereira	216559936	200 €
Osvaldo Fernandes da Silva	211691151	200 €
Nelson Cunha da Silva Vicente	231858183	200 €
Manuel Cunha da Silva Vicente	195707290	200 €
José Luís Barros Bonito	237490145	200 €
Elsa Maria da Silva Ferreira	189848014	200 €
Domingos de Sousa Fernandes	227360796	200 €
Graziela Nóbrega Chícharo de Souza	185386091	200 €

b) Agricultores seniores:

Nome	NIF	Valor
Maria José Fernandes Velosa Gonçalves	177424621	200 €
Fidélia de Sousa do Cabeço	121708560	200 €
Agostinho Marques de Mendonça	157845087	200 €
Ângela Maria Jardim Menezes Melim	184530938	200 €
João Carlos Ferreira Melim	186097794	200 €
João Gabriel de Freitas Jardim	173590462	200 €
Carlos Alberto Jardim Pestana	186712723	200 €
Maria Teresa Ferreira Pereira Pita	190648279	200 €
Laurindo Gomes Luis	128556340	200 €
Maria Celeste Pestana Freitas	131750925	200 €
Maria Encarnação Ponte de Gouveia Francisco	121708969	200 €
Agostinho Nunes Pereira Júnior	165846720	200 €

c) Associações de Agricultores:

Nome	NIF	Valor
Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS)	511028628	1.000 €
Associação de Agricultores da Madeira (AAM)	511022840	1.000 €

d) Cooperativas e/ou Empresas - Prémio de valor individual de 400€, 350€ e 300€ correspondentes ao 1.º, 2.º e 3.º a atribuir na 55.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz.

2 - Prémio para agricultores em modo de produção biológico

Nome	NIF	Valor
Francisco & Teixeira Agricultores, Lda.	511208685	200 €
José Ilídio de Freitas Sá	110181280	200 €
MHNC - Alojamento e Actividades Rurais Unipessoal, Lda.	508908949	200 €
Sofia José Rodrigues Freitas	231192657	200 €

3 - Prémio de criatividade, inovação e qualidade para produtos horto-frutícolas e flores expostas, de valor individual de 400€, 350€ e 300€ correspondentes ao 1.º, 2.º e 3.º prémio para os agricultores de cada Associação de Agricultores a atribuir na 55.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz.

4 - Prémio de presença para produtores pecuários
Produtores individuais com animais em exposição:

Nome	NIF	Valor
António Agostinho Francisco	100538215	150 €
António Agostinho Francisco	100538215	150 €
Cesário Caldeira de Sousa	195555244	150 €
Cesário Caldeira de Sousa	195555244	150 €
Fernando Figueira de Faria Junior	102659672	150 €
João Abel Ferreira Cavaleiro	187717320	150 €
João Abel Ferreira Cavaleiro	187717320	150 €
João Francisco de Freitas	181201569	150 €
João Loreto Pestana	187953520	150 €
João Rodrigues de Gouveia Jardim	168177145	150 €
João Rodrigues de Gouveia Jardim	168177145	150 €
José Manuel Brito Câmara	178918881	150 €
José Manuel Brito Câmara	178918881	150 €
José Manuel Brito Câmara	178918881	150 €
José Manuel Brito Câmara	178918881	150 €
José Manuel Brito Câmara	178918881	150 €
José Manuel Brito Câmara	178918881	150 €
José Manuel Gonçalves Teixeira	194725359	150 €
José Maria Barreto	185761127	150 €
José Sardinha Pinto	155855718	150 €
José Sardinha Pinto	155855718	150 €
Júlio Gregório de Sousa Abreu	170937879	150 €
Maria da Conceição Ferreira Câmara	216106753	150 €
Maria da Conceição Ferreira Câmara	216106753	150 €
Maria Madalena Santos Pestana	191410080	150 €
Maria Madalena Santos Pestana	191410080	150 €
Manuel Alves de Gouveia	165854588	150 €
Manuel Alves de Gouveia	165854588	150 €

Nome	NIF	Valor
Manuel dos Santos Sardinha Açafão	128565861	150 €
Manuel dos Santos Sardinha Açafão	128565861	150 €
Manuel dos Santos Sardinha Açafão	128565861	150 €
Manuel dos Santos Sardinha Açafão	128565861	150 €
Manuel dos Santos Sardinha Açafão	128565861	150 €
Manuel Evangelista Delgado	194725316	150 €
Manuel Evangelista Delgado	194725316	150 €
Manuel Gabriel Luís Jardim	215828909	150 €
Manuel José Torres	188169105	150 €
Manuel Teixeira	206586817	150 €
Manuel Teixeira	206586817	150 €
Maria Alice Sardinha Lucas da Cal	212022466	150 €
Maria Celeste Gorgulho	124145507	150 €
Maria da Conceição Barbusano	108993850	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Maria Cecília de Jesus Jardim	201312050	150 €
Maria Inês Barros Silva Soares	216230209	150 €
Manuel Evangelista Delgado	194725316	150 €
João Soares	113219539	150 €
Manuel da Costa Furriel	111022088	150 €
Graça Maria da Costa Oliveira Freitas	211469688	150 €
Maria José da Costa Santos Soares	181857650	150 €
Ivan Leonardo Jardim Gonzalez	216757479	150 €
Humberto Samuel Gonçalves	203270797	150 €
Silvestre Celestino Gonçalves Ferreira	144481910	150 €
Humberto Samuel Gonçalves	203270797	150 €

Empresas:

Nome	NIF	Valor
Santagro, Lda.	511011393	200 €
Gama & Gama, Lda.	511049188	350 €
Carnes Ramos, Lda.	511042884	200 €
Sociedade Colombófila da Madeira	511028148	200 €
Fernandes & Gomes, Lda.	511068174	200 €

5 - Prémio de qualidade para animais em exposição
a) Produtores de leite:

1.º Prémio - José Sardinha Pinto - NIF 155855718 -
- Valor - 350€;

2.º Prémio - Manuel dos Santos Sardinha Açafrão - NIF
128565861 - Valor - 200€;

3.º Prémio - José Sardinha Pinto - NIF 155855718 -
- Valor - 150€.

b) Produtores de carne:

1.º Prémio - João Rodrigues de Gouveia Jardim - NIF
168177145 - Valor - 400€;

2.º Prémio - Maria Alice Sardinha Lucas da Cal - NIF
212022466 - Valor - 200€;

3.º Prémio - António Agostinho Francisco - NIF
100538215 - Valor - 150€.

c) Melhor novilho de carne:

Miguel Rodrigues Lucas - NIF 121292665 - Valor -
- 350€.

6 - Prémio para a cultura popular

Nome	NIF	Valor
Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA)	511044330	250 €
Casa do Povo do Porto Moniz	511028040	250 €

7 - Prémio para as artes e ofícios

Nome	NIF	Valor
Luís de Jesus	111541450	250 €
Bruno Luís Pereira de Jesus	207691649	250 €

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 769/2010

Considerando que uma das prioridades temáticas consagradas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) para o período 2007-2013 respeita às “Infra-estruturas Públicas e Equipamentos Colectivos”;

Considerando que a melhoria da rede de infra-estruturas desportivas e de recreio, é uma das medidas que constituem a prioridade temática “Infra-estruturas Públicas e Equipamentos Colectivos” e que abrange projectos na área da juventude e do desporto que permitam ampliar e melhorar o parque desportivo regional e as instalações de apoio à actividade desportiva, através da criação e remodelação de infra-estruturas modernas e de qualidade;

Considerando que através da Resolução n.º 551/2009, de 30 de Abril, foi aprovada a cessão a título definitivo do imóvel denominado “Estádio dos Barreiros e terrenos anexos” ao Club Sport Marítimo da Madeira, para fins de interesse público;

Considerando que de acordo com o regime jurídico da cessão a título definitivo de imóveis integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, se encontra celebrado o contrato complementar à escritura de cessão a título definitivo do imóvel “Estádio dos Barreiros e terrenos anexos”, no qual se encontram definidas as condições e encargos a que ficará sujeita a cessão;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresenta insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicam uma intervenção obrigatória e premente para efeitos de modernização e requalificação desta infra-estrutura desportiva;

Considerando que a falta de condições estruturais e funcionais do actual Estádio dos Barreiros impede a sua rentabilização financeira e inviabiliza um modelo de gestão adequado deste tipo de infra-estrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros terá efeitos directos na promoção do Turismo, por via da colocação da Madeira na rota das grandes competições futebolísticas internacionais e enquanto factor de afluxo à Região por ocasião de tais eventos, num quadro socioeconómico em que o desporto representa um factor importante da projecção do nome e da imagem da Região;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade financeira.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Club Sport Marítimo da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 31.000.000 € (trinta e um milhões de euros), sem IVA incluído, acrescido dos encargos financeiros, nas condições de financiamento para o efeito estabelecidas, que originam a seguinte programação financeira:
 - 2010 - 642.476,00€ (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis euros)
 - 2011 - 1.284.952,00€ (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois euros)
 - 2012 - 1.284.952,00€ (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois euros)
 - 2013 - 1.284.952,00€ (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois euros)

2014 - 1.284.952,00€ (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois euros)

2015 - 2.404.296,00 € (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e noventa e seis euros)

2016 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2017 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2018 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2019 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2020 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2021 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2022 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2023 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2024 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2025 - 3.523.640€ (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros)

2026 - 1.761.820,00€ (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte euros).

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do Projecto 03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)